PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 DE 2015

Altera o artigo 22 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova:

Art. 1º. O Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 22 - O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, não sendo possível a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º. A Câmara Municipal de Sarzedo tem o prazo de 30 dias corridos para adequar seu Regimento Interno à nova redação do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, por meio de Resolução.

Art. 3º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

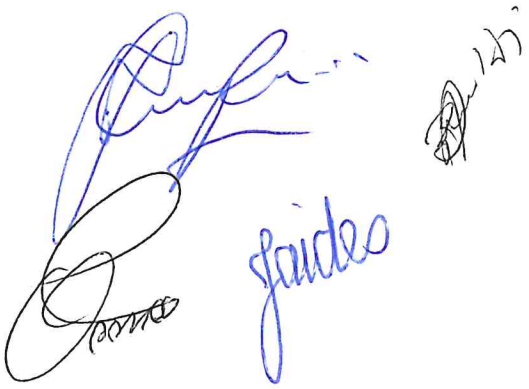
PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SARZEDO, 09 DE MARÇO DE 2015.

Assinatura de, no mínimo, 1/3 dos vereadores.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República estabelece que o prazo máximo do mandato da mesa diretora é de dois anos, não sendo possível ampliá-lo, mas sendo possível reduzi-lo se a Câmara Municipal assim entender de interesse público, por meio de emenda à lei orgânica municipal.

O presente projeto tem por objetivo de reduzir o mandato de dois para um ano, afim de possibilitar maior espaço democrático na condução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA 12/2015

"Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 01/2015"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Jose Gonçalves de Oliveira, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 113 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de análise a proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 01/2015, será integrada pelos seguintes membros:

- ⇨ Vereador Chaslei Antônio Martins – PMDB
- ⇨ Vereador Jose Luiz de Santana –PT
- ⇨ Vereador Wilson Ramos de Jesus – PTB

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
DE: 09/04/15 à 09/05/15

Sala das Sessões, 09 de abril de 2015.

JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MU[illegible]E SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da Comissão Especial ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2015.

A Constituição da República estabelece que o prazo máximo do mandato da mesa diretora no Congresso Nacional e, por conseguinte, nas Câmaras Municipais, é de dois anos, não sendo possível ampliá-lo, mas sendo possível reduzi-lo se a Câmara Municipal assim entender de interesse público, por meio de emenda à lei orgânica municipal.

O presente projeto tem por objetivo de reduzir o mandato de dois para um ano, afim de possibilitar maior espaço democrático na condução dos trabalhos.

O Projeto de Lei em análise está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente e, sendo assim, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2015.

Sala das comissões, 07 de maio de 2015.

Chaslei Antônio Martins
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Relator

Jose Luiz de Santana
Membro